



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

**ATO DELIBERATIVO Nº 01/2017 – COLEGIADO DO CURSO DE
FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ**

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do curso de Filosofia, do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul.

O Colegiado do curso de Filosofia do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Colegiado do curso de Filosofia do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul, conforme disposto no Anexo I deste Ato deliberativo.

Art. 2º Este Ato deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala 210 do Bloco A, 05ª Sessão Ordinária, em Chapecó-SC, 18 de maio de 2017.

Nedilso Lauro Brugnera
Presidente do Colegiado do curso de Filosofia do *Campus* Chapecó



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

ANEXO I

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO.....	4
CAPÍTULO II.....	4
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO.....	4
CAPÍTULO III.....	4
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.....	4
CAPÍTULO IV.....	5
DA VACÂNCIA.....	5
TÍTULO II.....	6
DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA APRESENTAÇÃO.....	6
CAPÍTULO II.....	6
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	6
CAPÍTULO III.....	6
DO COLÉGIO ELEITORAL.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DAS CANDIDATURAS.....	7
CAPÍTULO V.....	7
DA VOTAÇÃO.....	7
CAPÍTULO VI.....	7
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E NORMAS.....	8
TÍTULO III.....	9
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DO CURSO.....	9
CAPÍTULO I.....	9
DA APRESENTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO II.....	9
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	9
CAPÍTULO III.....	9
DO COLÉGIO ELEITORAL.....	9
CAPÍTULO IV.....	9
DAS CANDIDATURAS.....	9
CAPÍTULO V.....	10
DA VOTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VI.....	10
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO.....	10
CAPÍTULO VII.....	10
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E NORMAS.....	10
TÍTULO IV.....	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO.....	12
CAPÍTULO I.....	12
DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM.....	12
CAPÍTULO II.....	12
DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS.....	12
CAPÍTULO III.....	13
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS.....	13
<i>Seção I.....</i>	<i>13</i>
<i>Das Reuniões Ordinárias.....</i>	<i>13</i>
<i>Subseção I.....</i>	<i>13</i>
<i>Do Expediente.....</i>	<i>13</i>
<i>Subseção II.....</i>	<i>13</i>
<i>Da Ordem do Dia.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>14</i>
<i>Das Reuniões Extraordinárias.....</i>	<i>14</i>
CAPÍTULO IV.....	14
DOS DEBATES E VOTAÇÕES.....	14
<i>Seção I.....</i>	<i>14</i>
<i>Dos Debates.....</i>	<i>14</i>
<i>Seção II.....</i>	<i>14</i>
<i>Das Votações.....</i>	<i>14</i>
TÍTULO V.....	16
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC).....	16
TÍTULO VI.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	17



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ
REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE CURSO

TÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO, DEFINIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno normatiza a definição, a organização e o funcionamento do Colegiado do curso de Filosofia do *Campus* Chapecó da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, doravante Colegiado.

Art. 2º O Colegiado de Curso é um órgão de caráter de assessoramento, normativo e deliberativo em sua área de competência e tem a responsabilidade de fazer a gestão acadêmica do curso em conformidade com as políticas da UFFS.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO E DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 3º. O Colegiado de Curso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto de curso de Filosofia – Licenciatura do *Campus* Chapecó, doravante Coordenador e Coordenador Adjunto, têm suas atribuições definidas no Regulamento da Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º. O Colegiado será composto:

I – pelo Coordenador, que exerce a presidência do Colegiado;

II – pelo Coordenador Adjunto do curso, que substitui o Coordenador de Curso, em suas ausências, na presidência do Colegiado;

III – pelo Coordenador de Estágios do curso de Filosofia – Licenciatura, *campus* Chapecó – doravante Coordenador de Estágios;

IV – por 3 (três) docentes eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes, entre aqueles que ministram aulas ou desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso;

V – por um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Comum do *Campus*;

VI – por um representante docente e respectivo suplente, indicados pelo Fórum do Domínio Conexo do *Campus*;

VII – por 2 (dois) representantes discentes regularmente matriculados no curso, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico de Filosofia – Licenciatura, *Campus* Chapecó – doravante Centro Acadêmico;

VIII – por um representante dos servidores técnicos administrativos em educação (TAE) e respectivo suplente, eleitos por seus pares, entre aqueles que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

§ 1º. O mandato dos representantes docentes eleitos e dos STAE será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes de 1 (um) ano.

§ 2º. Na ausência do Coordenador Adjunto, por um prazo máximo de 90 dias, substituirá o Coordenador do Curso em suas ausências o representante docente com mais tempo de exercício na UFFS.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 5º. No caso de vacância do Coordenador de Estágios, o novo Coordenador de Estágios, indicado pelo colegiado, assumirá a Coordenação de Estágio.

Art. 6º. No caso de vacância da vaga de representante docente titular, assumirá seu suplente.

Art. 7º. No caso de vacância da vaga de representante docente suplente, o Colegiado deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 8º. No caso de vacância da vaga de representante docente titular do Domínio Comum ou Conexo assumirá o seu suplente, devendo o respectivo Fórum indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 9º. No caso de vacância da vaga de representante docente suplente do Domínio Comum ou Conexo, o respectivo Fórum deverá indicar um novo membro suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 10. No caso de vacância da vaga de representante discente titular assumirá o seu respectivo suplente, devendo o Centro Acadêmico deve indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 11. No caso de vacância da vaga de representante discente suplente o Centro Acadêmico deverá indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 12. No caso de vacância da vaga de representante titular dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE) assumirá o seu respectivo suplente, devendo os seus pares indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

Art. 13. No caso de vacância da vaga de representante suplente dos servidores técnicos administrativos em educação (STAE), os seus pares deverão indicar um novo suplente pelo tempo restante do mandato.

TÍTULO II
DA ELEIÇÃO DO COORDENADOR E DO COORDENADOR ADJUNTO

CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO

Art. 14. O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos pela comunidade acadêmica do curso de Filosofia – Licenciatura, *campus* Chapecó, de acordo com regras elaboradas pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

Comissão Eleitoral designada e aprovadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 15. A eleição para a Coordenação do curso de Licenciatura em Filosofia *Campus* Chapecó – doravante Coordenação de Curso - é de responsabilidade do Colegiado e será realizada de acordo com calendário próprio. Será coordenada pela Comissão Eleitoral, indicada pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 16. A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

- I** – elaborar proposta de edital normatizando o processo eleitoral;
- II** – submeter a proposta de edital à apreciação do Colegiado de Curso;
- III** – publicar o edital aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV** – elaborar e divulgar as listas de eleitores de cada segmento;
- V** – coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- VI** – recepcionar e homologar as inscrições dos candidatos;
- VII** – realizar a apuração dos votos;
- VIII** – decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado de Curso, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- IX** – encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral.

CAPÍTULO III
DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 18. O colégio eleitoral será composto:

- I** – pelos membros do Núcleo docente estruturante do curso, pelos docentes que ministram ou ministraram componentes curriculares sob a responsabilidade do curso de Filosofia no semestre letivo atual e anterior à eleição e pelos docentes que desenvolveram ou desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com discentes matriculados no curso de Filosofia no semestre letivo atual e anterior à eleição.
- II** - pelos discentes com matrícula ativa no Curso de Filosofia – Licenciatura, *Campus* Chapecó;
- III** - pelos servidores técnicos administrativos em educação (STAE), que atuam no desenvolvimento de atividades relacionadas à gestão, ensino, pesquisa ou extensão afins ao curso.

Art. 19. A proporcionalidade dos representantes de cada segmento no Colegiado respeitará o parágrafo único do Art. 56 da [LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996](#).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

**CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS**

Art. 20. Podem ser candidatos a Coordenador e a Coordenador Adjunto do Curso de Licenciatura em Filosofia da UFFS/*Campus* Chapecó os docentes com graduação em filosofia e que sejam membros titulares ou suplentes do colegiado.

Art. 21. Os pedidos de inscrição, por chapa, para Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante preenchimento de requerimento específico.

Art. 22. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral e divulgada em local, data e horário definidos pelo cronograma do processo eleitoral.

Art. 23. Do indeferimento da inscrição caberá recurso à Comissão Eleitoral, em primeira instância, e ao Colegiado de Curso, em segunda instância.

**CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO**

Art. 24. O local, a data, o horário e a forma de votação serão definidos em edital específico, aprovado pelo Colegiado de Curso e publicado pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 25. A apuração do resultado da eleição será realizada nas dependências da UFFS, *Campus* Chapecó, após o término da votação.

Parágrafo Único – A apuração do resultado da eleição se dará pela aplicação da proporcionalidade de votos prevista no Artigo 19, sendo considerado eleita a chapa que obtiver maior índice de classificação das candidaturas.

Art. 26. É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 27. A divulgação do resultado se fará imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 28. A homologação do resultado será feita pelo Colegiado de Curso.

Art. 29. Após a homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, o mesmo será encaminhado à Coordenação Acadêmica do *campus* Chapecó – doravante Coordenação Acadêmica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

**CAPÍTULO VII
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E NORMAS**

Art. 30. A Comissão Eleitoral poderá emitir normas complementares necessárias ao bom andamento do pleito, respeitando as disposições constantes no Regulamento da graduação da UFFS e neste Regimento interno.

**TÍTULO III
DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES NO COLEGIADO DO CURSO**

**CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 31. A eleição dos membros docentes no Colegiado do Curso de Filosofia – Licenciatura, do *Campus* Chapecó, é de responsabilidade do Colegiado do Curso e será realizada de acordo com calendário próprio, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da publicação da homologação pelo Conselho de *Campus*.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 32. A organização do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral designada pelo Colegiado para este fim.

Parágrafo único. A Comissão será designada pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. Compete à Comissão Eleitoral indicada pelo Colegiado do Curso:

- I** – elaborar proposta de edital normatizando o processo eleitoral;
- II** – submeter a proposta de edital à apreciação do Colegiado de Curso;
- III** – publicar o edital aprovado pelo Colegiado de Curso;
- IV** – elaborar e divulgar a lista de eleitores;
- V** – coordenar e supervisionar o processo de eleição;
- VI** – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VII** – realizar a apuração dos votos;
- VIII** – decidir em primeira instância, sendo a última instância o Colegiado de Curso, sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- IX** – encaminhar ao Colegiado do Curso o relatório final do processo eleitoral.

**CAPÍTULO III
DO COLÉGIO ELEITORAL**

Art. 34. O colégio eleitoral será composto pelos professores do Curso de Filosofia – Licenciatura, *Campus* Chapecó e pelos docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior à eleição.

§1º A relação provisória de docentes aptos a votar será divulgada pela Comissão Eleitoral.

§2º Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Colegiado de Curso, em segunda instância.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

**CAPÍTULO IV
DAS CANDIDATURAS**

Art. 35. Podem candidatar-se à representante docente titular e ou suplente os professores do Curso de Filosofia – Licenciatura do *Campus* Chapecó e os docentes que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão com os discentes do curso, no semestre letivo atual e anterior às eleições.

Art. 36. Os pedidos de inscrição deverão ser enviados à Comissão Eleitoral, no período previsto no cronograma do processo eleitoral, mediante o preenchimento do requerimento específico.

Art. 37. As candidaturas deverão ser realizadas em chapas compostas pelo representante docente titular e seu respectivo suplente.

Art. 38. A homologação das inscrições será efetuada pela Comissão Eleitoral, conforme o cronograma estabelecido no edital.

Art. 39. À homologação das inscrições caberá recurso à Comissão Eleitoral, conforme cronograma estabelecido no edital.

Parágrafo único. Os recursos serão analisados pela Comissão Eleitoral, em primeira instância, e pelo Colegiado de Curso, em segunda instância.

**CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO**

Art. 40. O local, a data, o horário e a forma de votação serão definidos em edital específico, aprovado pelo Colegiado de Curso e publicado pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO E DO RESULTADO DA ELEIÇÃO**

Art. 41. A apuração do resultado das eleições será realizada nas dependências da UFFS, *Campus* Chapecó, logo após o término da votação, conforme as regras estabelecidas em edital.

Art. 42. É considerado empate quando os índices de classificação das candidaturas são iguais até a terceira casa depois da vírgula do índice percentual, arredondado por proximidade.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, tem precedência o candidato titular mais antigo na UFFS e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 43. A divulgação do resultado se fará imediatamente após a apuração dos votos.

Art. 44. A homologação do resultado será feita pelo Colegiado de Curso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

Art. 45. Após a homologação do resultado pelo Colegiado do Curso, o mesmo será encaminhado à Coordenação Acadêmica do *campus* Chapecó.

CAPÍTULO VII
DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS E NORMAS

Art. 46. A Comissão Eleitoral poderá emitir normas complementares necessárias ao bom andamento do pleito, respeitando as disposições constantes no Regulamento da graduação da UFFS e neste Regimento interno.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO I
DAS REUNIÕES E DO QUÓRUM

Art. 47. O Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por semestre, de acordo com calendário de reuniões.

§1º A data da primeira reunião ordinária de cada semestre deverá ser definida na última reunião do semestre anterior.

§2º Na primeira reunião ordinária do semestre, será apresentada proposta de calendário semestral de reuniões para apreciação e aprovação em plenário.

§3º A participação nas reuniões do Colegiado de Curso tem precedência sobre as demais atividades do curso.

§4º As ausências nas reuniões do Colegiado de Curso devem ser justificadas por escrito ao seu Presidente para análise e, se necessário, para apreciação do plenário no início das reuniões sendo posteriormente registradas na respectiva ata.

§5º No ato de encaminhamento da justificativa ao Presidente do colegiado, o membro titular deverá comunicar sua ausência ao seu suplente para substituí-lo, sob pena de não ter a falta justificada.

§6º Não havendo encaminhamento de justificativa, a falta será tida como não justificada, perdendo o mandato o membro que acumular 3 (três) faltas não justificadas consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, durante o mandato, em reuniões ordinárias.

Art. 48. O quórum mínimo das reuniões do Colegiado de Curso, para instalação e deliberação, é de 50% mais um de seus integrantes.

§1º As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§2º O Colegiado de Curso se reúne extraordinariamente por iniciativa de seu Presidente ou atendendo pedido de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§3º As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, mencionando-se a pauta.

§4º Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no parágrafo anterior pode ser reduzido, justificando-se a medida no início da reunião.

Art. 49. O Colegiado, pelo seu presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, poderá, a qualquer tempo, convidar qualquer integrante da comunidade acadêmica ou comunidade externa para esclarecer assuntos de interesse do curso, perante o plenário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

CAPÍTULO II
DO ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS

Art. 50. Toda matéria a ser analisada pelo colegiado de curso deve ser encaminhada ao seu Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião, acompanhada dos documentos comprobatórios.

Art. 51. O Presidente do Colegiado poderá designar um relator para proceder à análise e emitir parecer sobre a matéria.

Art. 52. O relator de toda e qualquer matéria deve ser membro do Colegiado, podendo este consultar todo e qualquer integrante da comunidade acadêmica para esclarecimento do assunto em análise.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 53. O plenário do Colegiado do Curso reunir-se-á para realizar reuniões:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Seção I
Das Reuniões Ordinárias

Art. 54. As reuniões ordinárias do Colegiado constarão de duas partes:

I – expediente: destinado à apreciação da ata e leitura do expediente;

II – ordem do dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 55. As reuniões ordinárias do Colegiado terão a duração de até 3h (três horas) contadas do horário previsto na convocação.

Parágrafo único. A reunião poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) minutos mediante proposta de qualquer membro e aprovação do plenário.

Art. 56. Após 30 minutos do horário previsto para o início da reunião, não havendo *quorum* para a instalação, a presidência encerrará o registro de presença e declarará a inexistência de reunião por falta de *quorum*.

Subseção I
Do Expediente

Art. 57. O expediente iniciar-se-á pela apreciação da ata da reunião anterior.

§1º A ata da reunião anterior será considerada tacitamente aprovada se não houver manifestações dos membros pela alteração.

§2º Se houver emendas, alterações ou impugnações à ata, estas serão submetidas ao plenário para aprovação.

Art. 58. Após a apreciação da ata, passar-se-á aos informes do presidente e dos membros.

§1º O tempo máximo improrrogável para a realização do descrito no *caput* deste artigo será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

de 30 (trinta) minutos, contados a partir do término da apreciação da ata.

§2º Os membros que desejarem fazer uso da palavra durante o expediente deverão solicitar inscrição ao presidente.

Subseção II
Da Ordem do Dia

Art. 59. Encerrado o expediente passar-se-á à proposta de pauta da ordem do dia.

§1º o presidente submeterá ao plenário a proposta de pauta da ordem do dia para apreciação.

§2º A ordem do dia poderá ser alterada por solicitação de qualquer membro nos seguintes casos:

I – retirada de item;

II – alteração na ordem dos itens da pauta;

III – inclusão de matérias consideradas urgentes.

§3º As solicitações de alteração da pauta deverão ser justificadas pelo proponente e aprovadas pelo plenário.

§4º A inclusão de matérias no dia da reunião somente será possível se forem apresentadas com justificativa e reconhecidas como urgentes pelo plenário.

Seção II
Das Reuniões Extraordinárias

Art. 60. Aplica-se às reuniões extraordinárias o funcionamento das reuniões ordinárias, salvo as regras referentes ao expediente, uma vez que as reuniões extraordinárias terão apenas a ordem do dia.

CAPÍTULO IV
DOS DEBATES E VOTAÇÕES

Seção I
Dos Debates

Art. 61. Os debates sobre qualquer matéria submetida à deliberação do Colegiado se iniciam pela apresentação da matéria, seguida de debate.

Art. 62. A presidência, com anuência do plenário, estipulará o tempo máximo para o debate.

§1º Durante o debate, os membros poderão apresentar proposições de encaminhamento para as matérias.

§2º Transcorrido o tempo máximo estabelecido, mesmo que haja membros inscritos, a presidência consultará o plenário sobre os seguintes encaminhamentos:

I – prorrogação do debate;

II – votação da matéria;

III – deliberação a partir dos encaminhamentos sugeridos;

IV – encerramento do debate com retomada na reunião seguinte;

V – envio da matéria à assessoria jurídica ou técnica.

Seção II



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

Das Votações

Art. 63. A votação das matérias iniciará pela apreciação do voto do relator, quando houver, ou pela apreciação das propostas geradas pelo debate e sistematizadas pelo presidente da sessão.

§1º A pedido prévio de qualquer membro presente, o presidente procederá à verificação do *quorum*, antes do início da votação da matéria.

§2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior se formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 64. Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos dos titulares ou de quem estiver na condição de titularidade.

Art. 65. As votações ocorrerão pelos seguintes processos:

I – simbólico;

II – nominal.

§1º As votações serão feitas regularmente pelo processo simbólico, salvo se a votação nominal for requerida por um membro e aprovada pela maioria simples do plenário.

§3º Na votação nominal, os membros serão consultados pela presidência acerca de seus respectivos votos e responderão “sim”, “não” ou “abstenção” à chamada feita pela presidência, anotando-se as respostas e proclamando-se o resultado final.

Art. 66. Após a matéria entrar em regime de votação, não será mais concedida a palavra a nenhum membro.

Art. 67. O membro do Colegiado de Curso está impedido de votar nas deliberações que digam respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge ou companheiro, descendentes, ascendentes, colaterais ou por afinidade até o terceiro grau de parentesco, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo próprio membro.

Parágrafo único. O membro impedido de votar conforme o *caput* deste artigo não será computado no cálculo do *quorum* da votação em questão.

Art. 68. É facultado ao membro, em qualquer votação, nas situações em que não concordar com nenhuma das possibilidades de voto, pedir “*declaração de voto*”, que será feita por escrito e encaminhada à secretaria para registro em ata.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A secretaria providenciará a publicação das decisões e outros atos do Colegiado em até 7 (sete) dias úteis após a reunião.

Art. 70. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer um dos membros do Colegiado.

Parágrafo único. As alterações propostas serão apreciadas em reunião ordinária, ou extraordinária para este fim, e necessitam de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA DO CAMPUS CHAPECÓ

Art. 71. Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo plenário do Colegiado de Curso.

Art. 72. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Nedilso Lauro Brugnera
Presidente do Colegiado de Curso.